

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004688/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071098/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.023387/2017-34
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA, CNPJ n. 79.868.048/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA DOSSO MARTINS;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP, CNPJ n. 15.718.459/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Cidade Gaúcha/PR, Cruzeiro Do Oeste/PR, Douradina/PR, Francisco Alves/PR, Icaraíma/PR, Iporã/PR, Maria Helena/PR, Mariluz/PR, Moreira Sales/PR, Nova Olímpia/PR, Pérola/PR, São Jorge Do Patrocínio/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Tuneiras Do Oeste/PR, Umuarama/PR e Xambê/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais da categoria deveram ser reajustados em 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE), de modo que a partir de 01 de março de 2017, ficam assim fixados:

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
	SEMANAL	
Auxiliar Administrativo	40 HORAS	R\$ 1.713,14
Auxiliar de Almoxarifado e Frota	40 HORAS	R\$ 1.713,14
Auxiliar de TARM	30 HORAS	R\$ 1.424,54
Auxiliar de TARM	36 HORAS	R\$ 1.711,12
Condutor (a) de Ambulância Socorrista	30 HORAS	R\$ 1.329,67
Condutor (a) de Ambulância Socorrista	36 HORAS	R\$ 1.596,16

Enfermeiro (a) Intervencionista	30 HORAS	R\$ 3.174,56
Enfermeiro (a) Intervencionista	36 HORAS	R\$ 3.810,44
Operador de Rádio	30 HORAS	R\$ 1.317,79
Operador de Rádio	36 HORAS	R\$ 1.582,97
Técnico (a) em Enfermagem Socorrista	30 HORAS	R\$ 1.424,54
Técnico (a) em Enfermagem Socorrista	36 HORAS	R\$ 1.711,12
Técnico em Informática	30 HORAS	R\$ 1.449,58
Zeladora	40 HORAS	R\$ 1.016,66

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2017 a 28/02/2018

Os salários em 01/03/2017 sofreram Reposição Salarial Negociada entre o Sindicato e CIUNP, no percentual de em 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), considerando-se zeradas todas as perdas salariais.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de 01/03/2017 os salários serão corrigidos levando em conta o mesmo índice de correção salarial ora pactuado no *caput* desta cláusula, respeitando-se o piso salarial da função.

Parágrafo segundo: As diferenças salariais decorrentes do reajuste retro concedido do período de 01/03/2017 serão pagas na folha de julho/2017, sendo as diferenças acima citadas as seguintes: auxílio alimentação e auxílio transporte.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento). Serão remuneradas com o adicional de **100 %** (cem por cento) SOMENTE as horas extras laboradas nos feriados Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo primeiro: As horas extras, desde que habituais, deverão ser computadas no cálculo do 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo segundo: Como anteriormente à celebração deste pacto, onde os plantões para substituir outro profissional eram remunerados conforme a Cláusula 12ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, ou seja, o servidor recebia o valor certo de um plantão correspondente, fica determinado que esta regra de pagamento como horas extras, nos moldes do *caput* desta cláusula, passa a ter validade somente com a assinatura do presente instrumento, sem efeitos retroativos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min e 05h00min, e sendo considerada como hora do período noturno 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme artigo 73, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago após verificação pericial tendo como base de cálculo o salário mínimo nacional atualmente vigente. Conforme discriminado abaixo:

20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional atualmente vigente, nos seguintes cargos: Condutor de ambulância Socorrista, Enfermeiro Intervencionista e Técnico em Enfermagem Socorrista.

As diferenças decorrentes do reajuste concedido do período de 01/03/2017 serão pagas na folha de maio/2017.

Parágrafo único: O CIUENP se compromete a realizar novo laudo todos os anos, para verificação do grau de insalubridade de todas as funções, podendo ser alteradas as porcentagens de acordo com novo Laudo Pericial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de março de 2017, os Empregados do CIUENP ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem Socorrista, Auxiliar de TARM, Enfermeiro Intervencionista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarifado e Frota, Zelador, Operador de Rádio e Técnico de Informática, receberão, antecipadamente e mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, um Auxílio Alimentação a razão mínima de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** fixos por mês, reajuste de aproximadamente **21,74% (vinte e um vírgula setenta e quatro por cento)**.

Parágrafo Primeiro. Sendo integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme Decreto nº 05, artigo 06 de 14/01/91, seja qual for o valor da cesta de alimentos básicos, ticket refeição, vale mercado, cartão eletrônico ou vale compras, não terá natureza salarial, não incidindo sobre a mesma, quaisquer encargos sociais ou trabalhistas. Tal auxílio não será pago para funcionários em gozo de férias, licenças maternidade ou médica e nas rescisões de contrato, sendo considerado sempre o valor proporcional dos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo. Uma vez constatada a falta injustificada ou qualquer tipo de licença, bem como rescisão do contrato nos termos da lei, será abatido o respectivo valor dos vales a serem fornecidos no mês seguinte, ou seja, será fornecido de forma proporcional.

Parágrafo Terceiro. O valor será fornecido pelo CIUENP da melhor maneira que lhe aprover, desde que seja um meio totalmente idôneo para tal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXILIO TRANSPORTE

A partir de 01 de março de 2017, fica alterado o valor do auxílio transporte para o valor de **R\$ 0,40 (quarenta centavos) por Km rodado** para os empregados públicos que forem deslocados para exercer suas atividades em Bases Descentralizadas, situadas em local diverso ao das sedes das Regionais de Saúde, sendo: Icaraíma; Cafezal do Sul; Altônia; Cruzeiro do Oeste; Rondon; Nova Londrina; Terra Rica; Cruzeiro do Sul; Loanda; Barbosa Ferraz; Iretama; Terra Boa; Goioerê; Ubiratã; Manoel Ribas e São João do Ivaí, todas no Estado do Paraná, da seguinte forma (consulta de quilometragem realizada via Google Maps):

11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO:

- **CAMPO MOURÃO a UBIRATÃ:** 205 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 82,00 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a BARBOSA FERRAZ:** 144 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 57,60 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a IRETAMA:** 128 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 51,20 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a TERRA BOA:** 100 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 40,00 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a GOIOERÊ:** 150 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 60,00 por plantão.

12ª REGIONAL DE SAÚDE DE UMUARAMA:

- **UMUARAMA a ICARAÍMA:** 169 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 67,60 por plantão.
- **UMUARAMA a CAFEZAL DO SUL:** 60 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 24,00 por plantão.
- **UMUARAMA a ALTONIA:** 178 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 71,20 por plantão.
- **UMUARAMA a CRUZEIRO DO OESTE:** 61 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 24,40 por plantão.

13ª REGIONAL DE SAÚDE DE CIANORTE:

- **CIANORTE a RONDON:** 78 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 31,20 por plantão.

14ª REGIONAL DE SAÚDE DE PARANAÍ:

- **PARANAÍ a NOVA LONDRINA:** 154 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 61,60 por plantão.
- **PARANAÍ a TERRA RICA:** 128 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 51,20 por plantão.

- **PARANAVAÍ a LOANDA:** 167 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 66,80 por plantão.

- **PARANAVAÍ a CRUZEIRO DO SUL:** 126 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 50,40 por plantão.

22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ:

- **IVAIPORÃ a MANOEL RIBAS:** 80 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 32,00 por plantão.

- **IVAIPORÃ a SÃO JOÃO DO IVAÍ:** 80 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 32,00 por plantão.

Parágrafo Primeiro. Todo e qualquer auxílio transporte concedido terá caráter indenizatório, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas;

Parágrafo Segundo. Os funcionários que trabalham nas Sedes das Regionais de Saúde, como Paranaíba, Umuarama, Cianorte, Campo Mourão e Ivaiporã, todas no Estado do Paraná, não farão jus ao recebimento do auxílio transporte, ao passo que, caso o funcionário queira perceber tal benefício, deverá fazer permuta com algum servidor que trabalha nas outras Bases Descentralizadas pertencentes a sua Regional de Saúde para a qual foi admitido;

Parágrafo Terceiro. Citado auxílio transporte será concedido e depositado em forma de dinheiro no seu contracheque, podendo ser utilizado unicamente e exclusivamente para despesas com locomoção e deslocamento;

Parágrafo Quarto. A liberação do auxílio transporte se dará após requerimento preenchido pelo servidor e comprovante de residência em nome do mesmo, cônjuge ou de seus pais, podendo ser também comprovado por contrato de aluguel ou declaração de moradia desde que reconhecido firma do proprietário do imóvel;

Parágrafo Quinto. A distância a ser indenizada ao funcionário após comprovação, se dará das Bases Sedes como Umuarama, Cianorte, Campo Mourão, Paranavaí e Ivaiporã, no Estado do Paraná, até a Base Descentralizada na qual o mesmo trabalha, isto em caso de deslocamento determinado pelo CIUENP. No caso do funcionário morar próximo à Base, a indenização será contada da residência até o local de trabalho;

Parágrafo Sexto. Os funcionários que prestaram concurso público para as bases já previamente estipuladas em Edital de Concurso Público, não farão jus ao recebimento de Auxílio Transporte, ao fato de que os mesmos já sabiam antecipadamente onde seriam lotados.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA DAS AMBULÂNCIAS

O Consórcio Público dispõe de seguro de vida para todas as ambulâncias pertencentes ao CIUENP, ao passo que qualquer pessoa que estiver dentro das mesmas na hora do fato gerador de acidente, fará jus aos seguintes valores:

Acidentes com óbito, por passageiro - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Invalidez permanente - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Despesas hospitalares - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. O CIUENP fornecerá uma cópia anualmente da apólice do seguro em vida em grupo ao Sindicato obreiro.

Parágrafo Segundo. Os funcionários farão jus ao recebimento do seguro de vida se estiverem dentro da ambulância, haja vista que os citados seguros são para as mesmas. Se o funcionário sofrer qualquer acidente no trajeto ou fora da ambulância, não perceberá qualquer valor a título de seguro de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA COLETIVO DE PESSOAS

O Consórcio Público dispõe de seguro de vida para todos os funcionários pertencentes ao CIUENP, ao passo que qualquer pessoa fará jus as seguintes porcentagens sobre o capital segurado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo:

Morte: Garante ao Beneficiário o pagamento de indenização correspondente a 100% do Capital segurado no caso de morte por causas naturais ou acidentais.

Morte acidental: Garante ao Beneficiário o pagamento de indenização correspondente a 100% ou mais do capital segurado no caso de morte do segurado por causa exclusivamente acidental.

Invalidez Permanente por acidente: Garante ao segurado o pagamento de uma indenização de até 100% (cem por cento) do capital segurado relativa à perda a redução ou a impotência funcional definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto de acordo com os percentuais previstos.

Auxílio Funeral: Garante ao Beneficiário única e tão somente o reembolso das despesas com o funeral do segurado, seu cônjuge/companheiro e/ou filho e /ou enteado e/ou menor(ES) considerados dependentes econômicos do Segurado de forma automática. (cabe ao Beneficiário ou outra pessoa responsável, providências relativas ao funeral e assim serem reembolsados).

Parágrafo Único: O seguro de vida pessoal somente começará a ter validade após a assinatura dos devidos documentos pela empresa vencedora do processo, ao fato de que, qualquer indenização citada acima somente passará a valer após a oficialização da empresa que vencer o certame.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO

Toda e qualquer homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho superior a 01 (um) ano, deverá ser feita na sede da entidade sindical profissional respectiva.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO POR DESLOCAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

No Caso de ocorrência de deslocamentos, transferências ou algo do gênero, fica desde já estipulado o pagamento no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, por alimentação, por empregado envolvido no deslocamento ou transferência, em cada uma das refeições principais, quais sejam almoço e jantar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

O pagamento das multas advindas de infrações de trânsito cometidas pelos empregados públicos, no exercício de suas funções, quando da condução de veículos de propriedade ou pertencentes ao CIUENP, é de inteira responsabilidade do Consórcio Público, ao qual também compete adotar todas as medidas necessárias visando o regresso ou ressarcimento da despesa tida ao erário, gerada pelo responsável do cometimento da infração de trânsito.

-

Parágrafo Primeiro. A Coordenadoria de Almojarifado e Frota do CIUENP tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infração ao condutor responsável pelo cometimento da infração de trânsito, para que este se identifique como infrator, e, querendo apresente a facultativa Defesa Prévia, bem como posterior recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI);

-

Parágrafo Segundo. O condutor infrator ou funcionário público do CIUENP que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade pela infração de trânsito cometida, deverá efetuar o ressarcimento do valor da multa anteriormente paga pelo Consórcio Público, através de pagamento em parcela única ou parceladamente, mediante instrumento legal cabível;

Parágrafo Terceiro. O pagamento da multa de trânsito parceladamente poderá ser efetuado da seguinte maneira:

- a) Em no máximo 03 (três) vezes, se o valor da multa for de até R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Em até 05 (cinco) vezes, se o valor da multa for maior do que o montante descrito alhures.

Parágrafo Quarto. Devem ser obrigatoriamente seguidos os seguintes procedimentos, em caso de parcelamento:

O condutor infrator fica responsável pelo reembolso ao CIUENP do valor da multa de trânsito, anteriormente quitada por este último, ficando autorizado o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento,

sempre respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como o salário percebido pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DANOS CAUSADOS

Em caso de danos causados pelo Servidor, o Empregador promoverá Processo Administrativo Disciplinar para apuração da culpa ou dolo e conseqüentemente a eventual punição. O ressarcimento dos prejuízos por parte do servidor culpado, o que inclui eventual acionamento da franquia do seguro do veículo, poderá ser feito através de desconto em folha de pagamento, limitado a parcelas no importe de até 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos mensais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato a listagem dos empregados sindicalizados, onde conste o nome, o cargo ou função e o valor descontado a título mensalidade sindical e contribuição assistencial.

Parágrafo Único: Caso não haja nenhum empregado sindicalizado na área de abrangência do Sindicato, fica dispensado o envio da listagem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Considera-se a carga horária semanal dos Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de TARM, Condutor, Enfermeiros Intervencionistas e Operadores de Rádio de 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) horas semanais, bem como a necessidade de que o serviço funcione de modo ininterrupto. Assim, convencionam as partes o estabelecimento de jornada de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, da seguinte forma:

a) Jornadas de 12x60 horas (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), sendo 30 (trinta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

b) Jornadas de 12x36 horas (doze horas de trabalho seguidas de trinta e seis horas de descanso), sendo 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido expressamente que as jornadas de trabalho de 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso) e 12x36 (doze horas de trabalho seguidas de trinta e seis horas de descanso) representam real e efetivo interesse das partes signatárias, ficando ainda disposto que a realização do trabalho conforme as duas primeiras jornadas acima descritas não gera qualquer direito à percepção de horas extras;

Parágrafo Segundo. Considerando-se a peculiaridade do regime 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso) e 12x36 (doze horas de trabalho seguidas de trinta e seis horas de descanso), os domingos laborados já estão automaticamente compensados, não devendo ser pagos em dobro;

Parágrafo Terceiro: Somente poderá realizar escalas diferentes das citadas acima, no caso de substituição a um funcionário que se encontra de licença, férias ou tenha qualquer imprevisto para chegar ao seu local de trabalho, ou mesmo em face de determinação da Justiça do Trabalho, juntamente com seus órgãos fiscalizadores;

Parágrafo Quarto: Fica certo e determinado à proibição de abandono de Plantão por qualquer profissional pertence ao CIUENP. A saída do profissional do turno de trabalho sem a ciência ou consentimento da Regulação Médica, chefia e/ou não comparecer para a escala determinada sem comunicação ou justificativa à Chefia de Enfermagem ou Coordenação de Frota, serão tratados por meio de instauração de processo administrativo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

Parágrafo Quinto: Fica o empregador autorizado, a qualquer momento, a rever as escalas de trabalho de seus funcionários sempre que se fizer necessário, de acordo com as limitações previstas e impostas na legislação trabalhista pátria.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TROCA DE PLANTÃO

Fica estabelecido que as trocas de plantão entre integrantes das equipes estarão limitadas a no máximo 03 (três) eventos unitários por mês – 03 (três) plantões, para serem compensados no mesmo mês de ocorrência, vedadas compensações em meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Tais trocas serão registradas em formulários próprios, de preenchimento obrigatório para cada ocorrência, com conhecimento e assinatura do Coordenador responsável.

Parágrafo Segundo: O funcionário que atuar em trocas de plantão, seja por seu interesse ou interesse de seus colegas fica IMPEDIDO de ultrapassar a quantidade máxima de eventos aqui determinada, sob risco de sanções administrativas a cargo do consórcio.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a troca de plantões, conforme a necessidade, para os empregados que estejam devidamente matriculados em cursos da área da saúde (enfermagem, técnico em enfermagem, socorrista, medicina), com o objetivo de incentivar os funcionários para qualificação e seu crescimento profissional, desde que o citado empregado obrigatoriamente indique outro profissional do quadro de funcionários para substituí-lo, ficando sob sua total responsabilidade tal substituição, sem prejuízo ao CIUENP. O mesmo deverá apresentar para o setor de recursos humanos declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular, bem como frequência, datas e horários de realização dos citados cursos/estágios. Ao CIUENP reserva-se o direito de solicitar sempre que necessário, declaração para atualização das informações.

Parágrafo Quarto. A prerrogativa acima descrita não tem validade para os períodos de férias escolares.

Parágrafo Quinto. O funcionário que dispuser da prerrogativa disposta no parágrafo terceiro, somente poderá realizar uma única troca mensal de plantões para outros fins, não valendo para eles o disposto no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Sexto. Enfatiza-se ser terminantemente PROIBIDO “terceirizar” plantões, AINDA QUE SEJA entre integrantes das equipes do CIUENP;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE DESCANSO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é **obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação**, o qual será, **no mínimo, de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas**. Esta norma, porque busca garantir a saúde e integridade física do trabalhador, é cogente e de direito público.

Parágrafo Primeiro: A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa deverá fixar o horário de início e término do intervalo intrajornada para cada Equipe/empregado. Este intervalo será realizado, preferencialmente, no meio da jornada, devendo ser obrigatoriamente registrado em ponto biométrico.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

A gratificação de férias será nos termos do artigo 7º da Constituição Federal. O pagamento das férias deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início das mesmas, conforme o artigo 145, da CLT.

Parágrafo único. Os empregados com menos de 01 (um) ano de trabalho terão direito a férias proporcionais, a serem calculadas e pagas no momento da rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS FRACIONADAS

Em casos excepcionais, assim definidos pelo CIUENP, isto para fins do disposto no parágrafo primeiro do artigo 134, da CLT, poderá ocorrer a concessão de férias fracionadas, em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou 01 (um) período de 10 (dez) dias e outro de 20 (vinte) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

O período da Licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar ao Setor de Recursos Humanos do CIUENP o atestado de licença maternidade, registro de nascimento e a Carteira de Vacinação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO DA GESTANTE OU LACTANTE EM ATIVIDADES INSALUBRES

A empregada gestante ou lactante somente poderá trabalhar em ambiente insalubre mediante a apresentação de atestado médico que comprove que o ambiente não afetará a saúde ou oferecerá algum risco à gestação ou à lactação.

Parágrafo primeiro. Compreende-se como período de lactação até 06 (seis) meses de idade da criança, conforme o artigo 396 da CLT.

Parágrafo segundo. Em caso de afastamento da empregada gestante ou lactante, por ser o ambiente de trabalho considerado insalubre, fica a cargo do CIUENP definir qual a função salubre a ser exercida, bem como o horário de trabalho da mesma, respeitando-se a sua carga horária semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIO

O Consórcio Público deverá conceder vestiários completo masculino e feminino, com chuveiros, para cada Base Descentralizada, a fim de serem utilizados pelos servidores.

Parágrafo único. A responsabilidade e a manutenção das Bases Descentralizadas do SAMU - 192 ficam a cargo dos Municípios onde as mesmas se encontram.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

O Consórcio Público deverá fornecer gratuitamente os uniformes necessários, com refletivos à execução dos serviços, na quantidade mínima de 01 (uma) calça, 01 (uma) gandola, 01 (uma) camiseta, 01 (um) boné, 01 (uma) bota ou 01 (um) macacão, por ano, de acordo com as necessidades do caso concreto, para os trabalhadores que laboram no atendimento de Urgência e Emergência do SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Parágrafo Primeiro. A gandola e a calça poderão ser substituídas por macacão de acordo com a administração do CIUENP;

Parágrafo Segundo. As botas apenas serão substituídas após verificação da necessidade por parte da Administração do CIUENP;

Parágrafo Terceiro. Funcionário que fizer atendimento sem o devido uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual, tais como gandola, calça, macacão e bota serão devidamente advertidos pela Coordenação que lhe pertencer.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS

Os atestados médicos são válidos para justificar a ausência ao trabalho e serão fornecidos pela rede oficial de profissional devidamente habilitado, sempre ressaltando que em tal atestado deverá obrigatoriamente constar no número do CID da doença.

Os atestados médicos deverão ser enviados via e-mail no dia do ocorrido, para o endereço eletrônico rh@samunoroestepr.com.br.

-

Para entrega do atestado original, deverá ser considerado 72 (setenta e duas) horas após a emissão do mesmo, podendo ser entregue pessoalmente na sede do CIUENP e/ou aos Coordenadores imediatos das regionais sedes de Umuarama, Cianorte, Campo Mourão, Paranavaí e Ivaiporã, todas no Estado do Paraná, sendo certo que após esta data, o mesmo não será mais aceito pela administração do CIUENP.

Parágrafo Primeiro. Em casos de consultas eletivas, não será abonada a falta, tendo o trabalhador a possibilidade de comunicar ao CIUENP para realizar a troca de eventual plantão, isto dentro do prazo de 10 (dez) dias, ressalvadas as situações envolvendo gestantes;

Parágrafo segundo: Somente serão aceitos atestados médicos de acompanhante de dependente se for filho (a), que tenha no máximo 14 (quatorze) anos de idade. Ainda, o servidor deverá comprovar que não tem outra pessoa disponível para cuidar da criança neste dia. Tais ocorrências deverão limitar-se ao máximo de 03 (três) dias por mês, salvo necessidade justificável.

Parágrafo Terceiro: O funcionário que estiver incapacitado para exercer suas funções no CIUENP, através de atestados médicos devidamente fornecidos por profissional capacitado, não poderá trabalhar em outra empresa, sendo considerado este ato como passível de demissão por justa causa, mediante instauração de necessário Processo Administrativo Disciplinar;

Parágrafo Quarto: O Funcionário que estiver de atestado médico ou licença médica e ficar postando fotos em redes sociais sobre festas, viagens, dentre outras ocasiões do gênero, poderá ter o benefício cancelado junto ao INSS, sendo convocado para o retorno imediato às suas funções, além de possibilitar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O CIUENP recolherá a Contribuição Sindical, aos respectivos sindicatos, respeitando a base territorial, na forma da legislação vigente, no mês de março, conforme preceitua o Art. 580, inciso I, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas efetuarão descontos, em folha de pagamento, a título de mensalidade sindical, na forma do artigo 545 da CLT, devendo recolhê-las até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente na conta do sindicato ou em banco autorizado, em guias especiais ou recibos, a serem fornecidos pela entidade obreira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e segundo entendimento manifesto do Supremo Tribunal Federal, o CIUENP deverá realizar descontos nos salários de seus empregados sindicalizados, mensalmente dos valores por eles fixados, respeitados os termos ajustados com o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, através dos Termos de Ajuste de Conduta – TAC, firmados nos dias 21/11/2003 e 07/04/2008, bem como a Ordem de Serviço n. 1, de 24 de março de 2009.

Parágrafo Primeiro: Segundo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do SEESSU, se procederá ao desconto mensalmente no importe de **1% (um por cento)** sobre o salário base dos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo Segundo. A empresa, ao efetuar o pagamento da contribuição Assistencial, encaminhará a listagem constando nome do funcionário, valor descontado, juntamente com cópia do pagamento ao sindicato obreiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL – EXERCÍCIO 2017/2018

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional de saúde, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, restou AUTORIZADA a cobrança da taxa de contribuição assistencial - REVERSÃO SALARIAL, de **todos os integrantes da categoria**, em favor dos seguintes Sindicatos: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO – SEESSU., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PARANAÍ E REGIÃO – SINDESP., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE APUCARANA E REGIÃO., SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO – STESSMAR.,** independentemente de filiação ou não dos empregados e considerando a condição destes serem representados pelos sindicatos acima elencados.

Parágrafo Primeiro: Os descontos da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional, e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida, principalmente aquelas atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das negociações coletivas.

Parágrafo Segundo: Na forma da lei, haverá Taxa de Reversão Assistencial, em favor dos seguintes Sindicatos: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SEESSU, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PARANAÍ E REGIÃO – SINDESP., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE APUCARANA E REGIÃO., SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO – STESSMAR.,** no valor anual de R\$ 30,00 (trinta reais), descontado este valor total dos salários dos funcionários em 01 (uma) parcela, no mês de setembro de 2017, e que deverão ser recolhidas até o dia 10/10/2017.

Parágrafo Terceiro: Os empregados terão o direito de se opor ao desconto, podendo exercer este direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento de cada reversão, mediante manifestação escrita e dirigida diretamente ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento desta cláusula, no percentual e prazo previstos, sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 600, da CLT. Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente o art. 513, letra e da CLT e art. 8º, inciso IV da Constituição Federal), foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, que se encontram na sede do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto: O empregado que optar pelo desconto mensal da Contribuição Assistencial e os Empregados Associados aos Sindicatos respectivos ficam dispensados da presente contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

O CIUENP reconhece nos sindicatos obreiros, competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual em favor dos empregados, pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da sede dos sindicatos obreiros. Facultando-se os Sindicatos optarem pelo foro da sede do CIUENP, ou seja, Justiça do Trabalho de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida multa convencional pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da CCT, no importe de um salário mínimo nacional, vedada acumulação pelo descumprimento de mais de uma cláusula.

Parágrafo único: Em se tratando o descumprimento de cláusula não afeita diretamente aos contratos de trabalho, aplicar-se-á multa no importe de 50% do salário mínimo nacional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado a todos os trabalhadores da categoria que prestam serviços dentro da base territorial do sindicato de Umuarama.

**MARIA LUIZA DOSSO MARTINS
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA**

**ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.